



1892654

08620.001751/2009-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO - COTRAM/CGLIC/2020

ASSUNTO :	Informa concordância com a Informação Técnica nº 8/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (1887688)
INTERESSADO:	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
PARA A(S) UNIDADE(S):	CGLIC
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS

<input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Trata-se da Informação Técnica nº 8/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (1887688) que versa sobre solicitação do IBAMA para que esta Fundação se posicione quanto ao pedido da Valec para emissão da Licença de Instalação da Estrada de Ferro 354 (EF-354/Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO), assim como questiona as condicionantes elencadas na LP nº 349/2014.

Ao tempo em que informo a concordância com o teor da Informação Técnica nº 8, destaco que, em reuniões realizadas com representantes dos povos do Parque Indígena do Xingu (ATIX - Associação Terra Indígena do Xingu) nos dias 05 e 06 de novembro de 2019 (ver Memória de Reunião - Encaminhamentos GT ATIX Canarana/MT 05-06.11.19, 1736350), entre os encaminhamentos registrados ficou acordado que o trecho da FICO "entre Água Boa/MT e Vilhena/RO permanecerá bloqueado até que se conclua a consulta" com os povos do Parque Indígena do Xingu.

Desse acordo depreende-se que a solicitação de anuência para a emissão da LI trata do primeiro trecho, entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT.

No entanto, embora tenha sido registrado o acordo com os povos do Xingu, a ferrovia também afeta terras indígenas Xavante, entre elas a TI Pimentel Barbosa e a TI Areões, sendo que o município de Água Boa/MT é referência para as duas terras indígenas. Além disso, o traçado da ferrovia passará entre as duas terras indígenas, sendo que a distância da ferrovia da TI Pimentel Barbosa é de aproximadamente 21 km e da TI Areões é de aproximadamente 14 km.

As distâncias da Portarias Interministerial nº 419/11 e da Portaria Interministerial nº 60/15, que a substituiu (10 km em relação a terras indígenas na Amazônia Legal para ferrovias), não foram aplicadas em razão dos Termos de Referência do IBAMA e da Funai serem anteriores à PI nº 419/11 e da PI nº 60/15, além dos estudos terem identificados impactos às terras indígenas envolvidas.

Conforme a Informação Técnica nº 8

Nossa arguição é consonante à Nota n. 00075/2018/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1676929), da Procuradoria Federal Especializada do Ibama, onde também se lê que "não é viável aplicação retroativa da Portaria Interministerial 60/15 para processos cujo Termo de Referência foi emitido antes da publicação deste regulamento".

A supracitada nota segue sua linha argumentativa:

Os critérios definidos na Portaria Interministerial 60/15 tem presunção relativa de impacto ambiental. A essência do processo de licenciamento é tornar ambientalmente viável um empreendimento potencialmente poluidor. Se os estudos mostram impactos em Terras Indígenas, esses impactos devem ser mitigados ou compensados. Se não há impactos ambientais, carece de fundamentação eventual medida imposta ao empreendedor.

Dessa forma, tendo-se em vista que o trecho ao qual se pede anuência para emissão da LI passa entre as duas terras indígenas anteriormente citadas, reitero a concordância com a Informação Técnica nº 8/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI, encaminhando-a para apreciação superior.

Atenciosamente,

Em 21 de janeiro de 2020.

COTRAM/CGLIC/DPDS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BULHOES PEDREIRA, Coordenador(a)**, em 21/01/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1892654** e o código CRC **CE6D3EAF**.